



Processos nºs 10.018-8/2020 (8.989-3/2020, 55.556-8/2021 e 9.039-5/2020 - apensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nºs 1.197/2019 – LDO - e 1.198/2019 - LOA
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 17-11-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 154/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.018-8/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **7** (sete) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica entendeu saneadas **2** (duas) das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Alto Garças, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.198/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ **40.971.822,62** (quarenta milhões, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e dois de reais e sessenta e dois centavos).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
6	Administração financeira	1.486.876,82	2.029.224,98	1.535.014,22	75,64
3	Administração geral	3.636.084,61	4.490.899,26	4.094.050,21	91,16
36	Alimentação e nutrição	321.275,37	190.691,37	140.511,78	73,68
30	Ampliação e qualidade na média e alta complexidade	5.342.739,94	7.596.244,64	6.707.200,93	88,29
131	Assistência ambulatorial e hospitalar	408.217,74	438.752,31	402.110,28	91,64
91	Assistência a crianças e ao adolescente	523.532,02	646.106,31	441.787,69	68,37
133	Assistência farmacêutica	666.711,72	915.028,51	703.465,35	76,87
90	Assistência social em geral	672.604,68	950.003,36	675.559,14	71,11
34	Atendimento ao desenv do meio ambiente e rural	378.908,46	415.098,45	352.886,20	85,01
42	Auxílio a universitários de diversos cursos	132.000,00	0,00	0,00	0,00
96	Departamento do turismo	35.000,00	30.800,00	24.983,97	81,11
4	Desenvolvimento da infraestrutura e obras	4.783.815,58	7.832.548,94	5.528.068,76	70,57
94	Desporto comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00
104	Educação básica pública 40%	2.171.792,71	1.886.730,81	1.886.630,39	99,99
103	Educação básica pública 60%	3.446.400,00	4.495.101,64	4.495.101,64	100,00
40	Ensino Fundamental	1.490.520,80	1.672.514,79	1.599.104,89	95,61
39	Expansão e melhoria do ensino infantil	995.201,84	1.010.588,92	952.109,72	94,21
8	Formação de patrimônio do servidor público	353.010,30	574.941,16	555.064,90	96,54
32	Fundo salário educação	434.250,77	557.262,52	418.656,47	75,12
20	Gerir com qualidade a atenção básica	2.566.065,05	3.787.679,70	3.115.252,99	82,24
150	Gestão com qualidade	80.650,88	69.774,88	40.021,57	57,35
134	Gestão com qualidade	0,00	40.517,05	39.550,23	97,61
149	Gestão com qualidade	82.201,84	97.201,84	87.783,74	90,31
152	Gestão com qualidade	300.000,00	278.937,70	278.937,70	100,00
154	Gestão com qualidade	0,00	1.500.698,94	576.405,92	38,40
148	Gestão com qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Gestão com qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00
151	Gestão com qualidade	170.000,00	86.800,00	44.324,00	51,06
147	Gestão da saúde com qualidade	1.009.076,15	2.099.678,38	1.908.318,34	90,88
138	Manutenção do departamento da cultura	384.000,00	293.392,76	245.671,90	83,73
137	Manut do departamento de esporte e lazer	775.708,46	751.808,14	571.229,62	75,98
93	Manut secretaria de esportes, lazer, cult e turismo	5.708,46	8,46	0,00	0,00



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
9	Manut sec. municipal de assistência social e unidades	180.120,00	165.609,46	114.699,08	69,25
136	Manut da secretaria munic. de esportes, lazer e turismo	203.000,00	179.166,15	93.845,29	52,37
1	Processo legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
1	Processo legislativo	2.400.000,00	2.266.000,00	1.883.989,52	83,14
145	Proteção aos animais	0,00	0,00	0,00	0,00
9999	Reserva de contingência	150.000,00	147.000,00	0,00	0,00
140	saneamento	2.906.300,00	3.827.722,85	3.122.636,19	81,57
143	Segurança pública municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Serviços da dívida fundada	319.673,83	315.200,00	171.819,31	54,51
31	Transporte escolar	1.080.941,26	2.075.241,61	1.252.715,94	60,36
88	Transporte rodoviário	438.600,00	251.101,00	181.303,77	72,20
132	Vigilância em saúde	640.833,38	1.009.678,07	830.931,33	82,29
Total		40.971.822,67	54.975.754,97	45.071.742,98	81,98

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram o valor de R\$ **52.063.881,44** (cinquenta e dois milhões, sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	48.576.802,51	56.850.855,79	117,03
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.525.309,47	7.241.648,22	131,06
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	150.320,67	111.283,61	74,03
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.004.006,21	1.571.185,72	78,40
Transferências Correntes	38.831.006,03	47.846.031,13	123,21
Outras Receitas Correntes	2.066.160,13	45.166,63	2,18
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	200.000,00	1.101.706,20	550,85
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00



Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	200.000,00	1.101.706,20	550,85
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	48.776.802,51	57.952.561,99	118,81
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	5.738.819,71	5.888.680,55	102,61
Deduções para o FUNDEB	5.738.819,71	5.888.680,55	102,61
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V - TOTAL - Receitas (Exceto Intra)	43.037.982,80	52.063.881,44	120,97
VI- Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	43.037.982,80	52.063.881,44	120,97

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 9.025.898,64** (nove milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a **20,97%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 7.241.648,22** (sete milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	563.369,15
IRRF	1.024.333,99
ISSQN	3.285.280,96
ITBI	401.469,42
Taxas	307.773,89
Contribuição de melhoria + CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	964.299,16
Multas, juros de mora, correção monetária sobre tributos	2.838,49
Dívida ativa tributária	452.018,87
Multas, juros de mora, correção monetária sobre a dívida ativa tributária	240.264,29
Total	7.241.648,22



As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram R\$ **45.071.742,98** (quarenta e cinco milhões, setenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 61.694.916,77) com as despesas empenhadas (R\$ 45.071.742,98), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 16.623.173,79 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e três mil, cento e setenta e três reais e setenta e nove centavos), conforme fl. 7 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	1.396.233,48
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	1.396.233,48
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.396.233,48
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	1.396.233,48
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	21.973.677,30
5. Disponibilidade de Caixa	21.973.677,30
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	22.083.318,75



5.2. (-) Restos a Pagar Processados	109.641,45
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-20.577.443,82
Receita Corrente Líquida - RCL	50.962.175,24
% da DC sobre a RCL	2,74
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	61.154.610,28
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	0,00
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	32.700,54
Restos a Pagar Não Processados	2.325.593,98
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de depósitos judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 19.630.905,50** (dezenove milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 50.962.175,24

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	23.827.093,99	46,75	54	Regular
Legislativo	1.264.286,16	2,48	6	Regular
Município	25.091.380,15	49,23	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a



46,75% do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
36.238.368,49	9.549.426,44	26,35	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **26,35%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
6.252.777,68	4.495.101,64	71,89	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **71,89%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
35.442.780,16	9.688.983,07	27,33	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **27,33%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.



Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
33.592.193,46	1.883.989,52	5,6	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.883.989,52** (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a **5,60%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.003/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alto Garças, exercício de 2020, gestão do Sr. Claudinei Singolano, com recomendações.



Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.003/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alto Garças, exercício de 2020, gestão do Sr. Claudinei Singolano, sendo contadores os Srs. Júnior Macedo de Lara, período de 1-1 a 1-1-2020 e Clea Maria Barbosa de Souza, período de 2-1 a 31-12-2020; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Alto Garças que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **I)** ao elaborar a LOA do município, destaque os orçamentos fiscal e da seguridade social, com seus respectivos valores, em observância ao artigo 165, § 5º, da Constituição Federal; **II)** proceda à ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei Orçamentária Anual, juntamente com seus anexos ou com a indicação do endereço eletrônico, onde seja possível ter acesso à integralidade da peça de planejamento, em cumprimento ao princípio da transparência da gestão fiscal e da ampla publicidade, nos termos dos artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000; **III)** ao elaborar o anexo de metas fiscais, que deve compor a lei de diretrizes orçamentárias, observe fielmente às disposições do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **IV)** fixe os critérios, a forma e os limites de utilização da *reserva de contingência* na LDO, nos termos do artigo 5º, III, da LRF; **V)** observe fielmente o prazo estipulado no artigo 209 da Constituição Estadual, a fim de assegurar o envio da prestação das contas anuais de governo, via Sistema Aplic, de forma tempestiva; e, **VI)** com supedâneo nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei Complementar 101/2000, registre corretamente os recursos vinculados, provenientes da Lei Complementar 173/2020, para combate à Covid-19.



Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros DOMINGOS NETO, em Substituição ao Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF (artigo 22, I, da Resolução nº 14/2007); ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator
Vice-Presidente
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas